

**LEI Nº 1970/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1890/2024, PARA INCLUIR ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E USO REGULAMENTADO DE ARMAMENTO ENTRE AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1890/2024, de 28 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes novas atribuições:

[...]

**X** – exercer o monitoramento eletrônico e a vigilância remota e presencial de logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, parques, jardins, calçadas, pontos de ônibus, prédios públicos, unidades escolares, centros de saúde e demais espaços de uso comum do povo, com o uso de câmeras, sensores e outras tecnologias urbanas;

**XI** – zelar pela segurança, preservação, conservação e uso adequado do patrimônio público municipal, prevenindo e reprimindo atos de vandalismo, furtos, depredações, pichações e quaisquer condutas lesivas à ordem e ao interesse coletivo;

**XII** – operar, manter e fiscalizar o sistema de videomonitoramento urbano do Município, garantindo seu pleno funcionamento, bem como propor sua ampliação e modernização conforme critérios técnicos e demanda social;

**XIII** – registrar e comunicar, em tempo real, ocorrências, riscos, ilícitos ou situações irregulares captadas pelo sistema de monitoramento, adotando as medidas imediatas cabíveis e encaminhando relatórios às autoridades competentes;

**XIV** – elaborar estatísticas, relatórios técnicos e registros oficiais das ações desenvolvidas no âmbito da vigilância patrimonial e eletrônica;

**XV** – exercer, de forma direta, a fiscalização e o controle do trânsito no Território Municipal, inclusive com a lavratura de autos de infração, aplicação de multas, remoção de veículos, interdição de vias e adoção de demais medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro–CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), abrangendo também a fiscalização de equipamentos de mobilidade individual autopropeledos, tais como patinetes e bicicletas elétricas, desde que os agentes estejam devidamente habilitados, capacitados e credenciados para tal função;

**XVI** – organizar e coordenar ações de ordenamento viário, segurança no tráfego urbano, patrulhamento preventivo e apoio a eventos e operações especiais relacionados à mobilidade urbana;

**XVII** – utilizar, no desempenho de suas funções, armamento letal e não letal, desde que os integrantes da Guarda Municipal estejam devidamente habilitados, capacitados, e autorizados conforme a legislação federal vigente, especialmente nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003, mediante registro, posse, porte funcional e autorização concedida pela Polícia Federal, observadas as normas da Secretaria Nacional de Segurança Pública–SENASP/MJ;

**XVIII** – cooperar com os demais órgãos de segurança pública nas ações integradas, bem como compartilhar imagens e dados obtidos pelo sistema de monitoramento, quando necessário ao interesse público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3329 Página 145-146 Ano: XIV

Data: 29/07/2025

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios Consorciados, com a finalidade de adequar a constituição do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS ao regime jurídico previsto na legislação federal supracitada.

Art. 2º O Município de Iporã-Paraná, permanece como ente Consorciado do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas na área da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no Protocolo de Intenções ratificado.

Art. 3º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS, na forma de associação pública, passa a integrar a administração indireta do Município de Iporã-Paraná, nos termos do §1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:EC8452A5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1969/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE IPORÃ UTILIZAR O ESPAÇO DO SALÃO DO LIONS CLUBE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente à utilização do espaço físico do Lions Clube de Iporã, inscrito no CNPJ nº 73.534.992/0001-00, com Sede na Avenida Silvino Izidor Eidth, s/n, Centro, Município de Iporã-Paraná, para a realização de até 10 (dez) eventos institucionais até o encerramento do Exercício de 2028.

Art. 2º A utilização abrangerá a totalidade da estrutura do imóvel, incluindo:

- I – salão principal;
- II – banheiros;
- III – cozinha;
- IV – área externa;
- V – equipamentos e recursos auxiliares disponíveis.

**Parágrafo único.** O Município poderá utilizar o espaço para atividades públicas de interesse coletivo, tais como:

- I – campanhas de saúde, como vacinação, exames preventivos, mutirões de atendimento, ações do Outubro Rosa, Novembro Azul, Saúde do Homem e da Mulher;

II – palestras, oficinas, treinamentos, cursos de capacitação, encontros de formação e ações de qualificação profissional voltadas à comunidade;

III – eventos pedagógicos, reuniões escolares, formações continuadas, encontros de pais e mestres, avaliações educacionais e reuniões intersetoriais;

IV – reuniões, Conferências e Assembleias de Conselhos Municipais (de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Pessoa Idosa, Cultura, entre outros);

V – ações assistenciais e eventos sociais promovidos pelo CRAS, CREAS e demais equipamentos da Secretaria de Assistência Social;

VI – feiras culturais, literárias, científicas e ambientais; apresentações artísticas, mostras escolares, festivais comunitários e exposições;

VII – mutirões de cidadania, campanhas informativas, atendimento itinerante de órgãos públicos (PROCON, INSS, Justiça no Bairro, Cartório Eleitoral, Receita Federal, etc.);

VIII – Entrega de benefícios sociais, reuniões de programas habitacionais, audiências públicas e escutas comunitárias;

IX – ações voltadas à juventude, inclusão digital, terceira idade, grupos de convivência e atividades com público em situação de vulnerabilidade;

X – encontros intermunicipais, capacitações regionais, fóruns temáticos e atividades promovidas em parceria com outras instituições;

XI – demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme interesse público.

Art. 3º As datas de utilização serão acordadas entre o Município e o Lions Clube de Iporã mediante solicitação formal, respeitada a disponibilidade da entidade.

Art. 4º A formalização do ajuste será feita por meio de instrumento administrativo, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:85FDFD20

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1970/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1890/2024, PARA INCLUIR ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E USO REGULAMENTADO DE ARMAMENTO ENTRE AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1890/2024, de 28 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes novas atribuições:

[...]

X – exercer o monitoramento eletrônico e a vigilância remota e presencial de logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, parques, jardins, calçadas, pontos de ônibus, prédios públicos, unidades

escolares, centros de saúde e demais espaços de uso comum do povo, com o uso de câmeras, sensores e outras tecnologias urbanas;

**XI** – zelar pela segurança, preservação, conservação e uso adequado do patrimônio público municipal, prevenindo e reprimindo atos de vandalismo, furtos, depredações, pichações e quaisquer condutas lesivas à ordem e ao interesse coletivo;

**XII** – operar, manter e fiscalizar o sistema de videomonitoramento urbano do Município, garantindo seu pleno funcionamento, bem como propor sua ampliação e modernização conforme critérios técnicos e demanda social;

**XIII** – registrar e comunicar, em tempo real, ocorrências, riscos, ilícitos ou situações irregulares captadas pelo sistema de monitoramento, adotando as medidas imediatas cabíveis e encaminhando relatórios às autoridades competentes;

**XIV** – elaborar estatísticas, relatórios técnicos e registros oficiais das ações desenvolvidas no âmbito da vigilância patrimonial e eletrônica;

**XV** – exercer, de forma direta, a fiscalização e o controle do trânsito no Território Municipal, inclusive com a lavratura de autos de infração, aplicação de multas, remoção de veículos, interdição de vias e adoção de demais medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro–CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), abrangendo também a fiscalização de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, tais como patinetes e bicicletas elétricas, desde que os agentes estejam devidamente habilitados, capacitados e credenciados para tal função;

**XVI** – organizar e coordenar ações de ordenamento viário, segurança no tráfego urbano, patrulhamento preventivo e apoio a eventos e operações especiais relacionados à mobilidade urbana;

**XVII** – utilizar, no desempenho de suas funções, armamento letal e não letal, desde que os integrantes da Guarda Municipal estejam devidamente habilitados, capacitados, e autorizados conforme a legislação federal vigente, especialmente nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003, mediante registro, posse, porte funcional e autorização concedida pela Polícia Federal, observadas as normas da Secretaria Nacional de Segurança Pública–SENASP/MJ;

**XVIII** – cooperar com os demais órgãos de segurança pública nas ações integradas, bem como compartilhar imagens e dados obtidos pelo sistema de monitoramento, quando necessário ao interesse público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

**Código Identificador:**DBF3F97F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**PROCURADORIA**  
**PORTARIA Nº 103/2025**

**PORTARIA Nº 103/2025**

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 2303/2025, bem como em conformidade com as disposições do artigo 58, §2º, da Lei nº 3446/2012 e demais normas aplicáveis,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a servidora **DANIELE REGINA SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora**, matrícula nº 2579310, **Licença Especial** pelo período de **03 (três) meses**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, a partir da data do dia 01/08/2025.

**Art. 2º** – Fica consignado que a presente concessão atende aos requisitos legais, tendo o servidor cumprido o período necessário de “pedágio” previsto na legislação municipal, bem como não incidindo em quaisquer impeditivos para o gozo do benefício, conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º** – Encaminhe-se cópia desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para ciência e providências cabíveis.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 28 de JULHO de 2025.

**EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Felipe Matias

**Código Identificador:**B66EB56F

**SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**Dispensa nº 017/2025. Processo Administrativo nº 134/2025.**

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de 01 (um) ventilador pulmonar microprocessado de transporte, com a finalidade de proporcionar suporte ventilatório adequado durante o transporte de pacientes críticos, adultos, pediátricos e neonatais. Contratada: Leistung Equipamentos Ltda. CNPJ: 04.187.384/0001-54. Valor global contratado: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Irati, 28 de julho de 2025.

**EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Carla Brandalise

**Código Identificador:**C0B828C8

**SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão, na forma presencial nº 030/2025 – 1º RETIFICADOR.**

Processo Administrativo nº 064/2025.

Objeto: Aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Local para o Programa Iratiense de Troca de Material Reciclável por Alimentos Saudáveis – ECOTROCA, conforme Lei Municipal nº 4210/2016.

Tipo: Menor Preço Unitário.

Entrega dos envelopes e início da sessão: As 09h00min do dia 31/07/2025.

Local de acesso e participação: Rua Cel. Emílio Gomes, 22 – Centro

Editais disponíveis em: <https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/>

Irati, 28 de julho de 2025.

**EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Carla Brandalise

**Código Identificador:**95470948

**SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 146/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024 – PMI. Contratada: Merco Soluções em Saúde S/A, CNPJ 05.912.018/0001-83. Objeto: Registro de preços para Aquisição eventual e parcelada de dietas enterais, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas. Do Prazo Contratual: Fica